LEI Nº 1.053, DE 28 DE JULHO DE 1988

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cz$ 11.777.991,14 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um cruzados e catorze centavos), equivalente a 8.808,48 OTNs, por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 8.808,48 OTNs, desde que ocorra variação do valor unitário da Obrigação do Tesouro Nacional -OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 9% a.a. (nove por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 90% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de pavimentação de vias públicas, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em Cz$..... 11.777.991,14 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um cruzados e catorze centavos), correspondente a 8.808,48 OTNs.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversõ

es necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda abrir crédito especial no valor total em caso de existência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 28 de julho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 26/27
do livro LEIS
Nº 38
Em 28 / julho / 1988
ASS. DO ENCARREGADO